



## IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS OCASIONADOS PELO CRESCIMENTO ESPONTÂNEO: UM ESTUDO DA CIDADE DE MANHUAÇU-MG

**Joelma Aparecida Araujo<sup>1</sup>, Fernanda Cota Trindade<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Graduanda em Arquitetura e Urbanismo, Centro Universitário - UNIFACIG,  
jo.joaraaujo1378@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Arquitetura e Urbanismo, Centro Universitário - UNIFACIG,  
fer.cota@sempre.unifacig.edu.br

**Resumo:** O presente artigo pretende debater questões acerca do crescimento espontâneo e acelerado da cidade de Manhuaçu-MG, que assim como grande parte dos municípios brasileiros se expandiu sem um planejamento adequado, sentindo hoje os efeitos desse processo e buscando formas para amenizar a segregação socioespacial decorrente da urbanização. O planejamento urbano busca controlar e orientar o desenvolvimento da cidade, aliado as legislações federais como a Lei 6766/1979, o Código Florestal e o Estatuto da Cidade, bem como legislações municipais, tendo como principal frente o Plano Diretor, que é indispensável para manutenção e organização do ambiente urbano. Para tal, a pesquisa terá como base a exploração documental e bibliográfica, a fim de relacionar os problemas identificados com as formas de expansão. Conclui-se que a partir da identificação dos impactos sociais, ambientais e da compreensão dos processos na cidade é possível a busca por políticas públicas eficazes aliadas a um planejamento urbano apropriado e que interesses políticos e econômicos mantêm as leis complementares em processo de aprovação até os dias atuais, mesmo com o plano diretor do município aprovado desde 2017.

**Palavras-chave:** Crescimento espontâneo; Planejamento urbano; Segregação socioespacial

**Área do Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas

### 1. INTRODUÇÃO

O processo de urbanização na maioria das cidades brasileiras se deu pelo crescimento espontâneo e desordenado, que teve como consequência o surgimento de diversos problemas sociais, econômicos e ambientais. Silva (1997), aponta alguns desses impactos, como a desorganização social, as carências no saneamento básico e a modificação na paisagem natural.

O município de Manhuaçu, localizado no estado de Minas Gerais, foi criado em 5 de novembro de 1877, está inserido na bacia do rio Doce, é banhado pelo rio Manhuaçu e cortado pela BR 262. Atualmente, possui uma população de aproximadamente 88.580 habitantes e uma área de 628,318 km<sup>2</sup> (IBGE, 2017).

O início da ocupação da cidade se deu na região do bairro Ponte da Aldeia, seguindo pelas margens do rio e suas encostas montanhosas, tendo um crescimento acelerado e desorganizado. Sem qualquer tipo de planejamento, Manhuaçu cresceu irregularmente, ocupando áreas de preservação e impróprias para construção, acarretando em diversos problemas de infraestrutura social e ambiental (FERREIRA, 2013).

A cidade se encontra hoje com diversos problemas causados pela expansão urbana, um dos principais é o estado em que se encontra a ocupação das margens do rio que atravessa a cidade, assim como as ocupações em áreas de preservação e margens das vias.

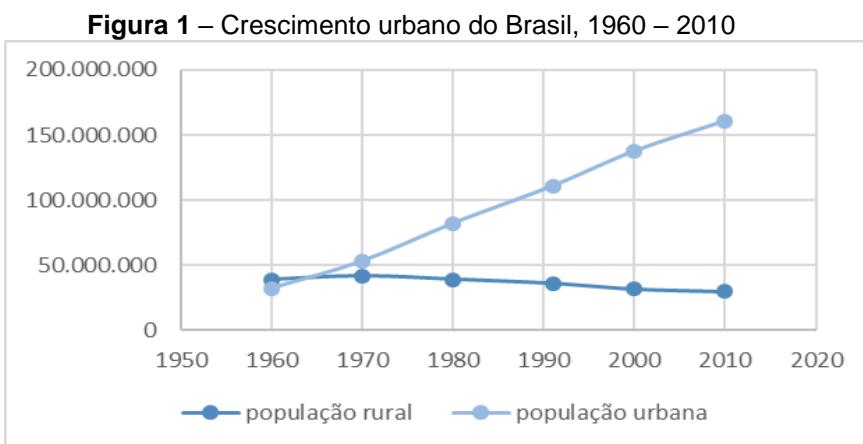
Segundo Di Sarno (2004) o planejamento é fundamental para a estruturação adequada do espaço urbano, possibilitando uma ocupação racional do solo e a organização da cidade. A falta de planejamento urbano e o crescimento desordenado, acarretam em problemas socioambientais que afetam diretamente à população.

Dessa forma, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar os impactos socioambientais provocados pelo crescimento espontâneo da cidade de Manhuaçu, considerando o contexto histórico e o crescimento do município, buscando relacionar os problemas atuais identificados, com as maneiras de crescimento territorial urbano. Assim, tem-se como objetivos específicos: historicizar o processo de ocupação do solo da cidade, identificar os principais problemas causados pela expansão urbana, compreender o processo de urbanização no território analisado, indicar os setores mais prejudicados, relacionar os impactos com a expansão do município e demonstrar a relevância de um plano diretor para o desenvolvimento da cidade.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

A urbanização pode ser definida como um processo de desenvolvimento social e econômico decorrente da remodelação de uma economia rural para uma economia concentrada em áreas urbanas (TUCCI, 2007). Assim foi o processo de urbanização brasileiro, que se intensificou a partir da segunda metade do século XX e teve como um de seus principais influenciadores a industrialização, associada a um amplo crescimento demográfico decorrente do aumento da natalidade e diminuição da mortalidade (Figura 1), originado por uma significativa melhoria na qualidade de vida da população (SANTOS, 1996).



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1960 – 2010 (adaptado pelo autor)

Com o crescimento em ritmo acelerado, as cidades começaram a sentir os efeitos da urbanização, segundo Silva (1997, p. 21)

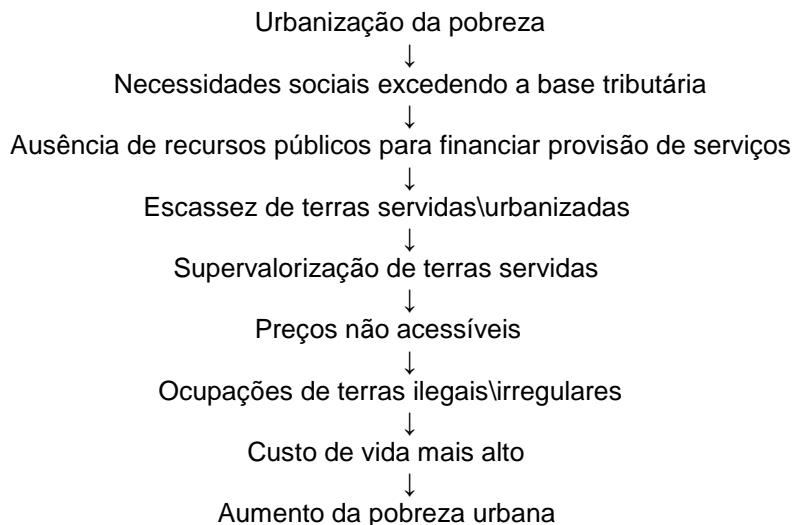
A urbanização gera enormes problemas, deteriora o ambiente urbano, provoca a desorganização social, com carência de habitação, desemprego, problemas de higiene e de saneamento básico. Modifica a utilização do solo e transforma a paisagem urbana (SILVA, 1997, p.21)

A relação entre os problemas ambientais e sociais são diretamente proporcionais, Maricato (1994, pag. 2) destaca que “o conceito de meio ambiente e sua problematização não podem ser desvinculados das relações sociais”. A autora ainda evidencia que “a exclusão social tem uma componente ambiental”, visto que

Em outra ocasião lembramos que a segregação ambiental implica em transporte precário, saneamento deficiente, drenagem inexistente, dificuldade de abastecimento doméstico, difícil acesso aos serviços de saúde, maior exposição às enchentes e risco de vida por desmoronamentos, etc. A discriminação ambiental é apenas parte do universo da exclusão social que inclui ainda: menos oportunidades de emprego (MARICATO, 1994, pag.2)

As cidades brasileiras apresentam problemas socioambientais parecidos, com diferenças de grau e intensidade, segundo Santos (1996). Um dos principais é a segregação socioespacial, que de acordo com Cenecorta e Smolka (2000) estabelece um ciclo vicioso, mostrado no diagrama a seguir (figura 2):

**Figura 2 - O ciclo vicioso da informalidade**



Fonte: Cenecorta e Smolka, 2000

A segregação social causada pelos processos de urbanização, resultou em uma degradação ambiental de difícil controle, pois ela está ligada a falta de assistência dos serviços públicos básicos, como evidencia (MUELLER, 1997).

Segundo Silva (2004, pág. 24) “uma parcela expressiva da população de baixa renda encontra o seu local de moradia nas favelas urbanas”, sendo áreas ignoradas pelo mercado imobiliário e/ou com restrições de uso, como encostas de morro, fundos de vale, beiras de rodovias, áreas de proteção ambiental e que frequentemente envolve algum tipo de risco.

## **2.2. LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO DA CIDADE COMO MEDIDA PREVENTIVA**

A Lei 6.766 foi sancionada em 19 de dezembro de 1979 e dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, ela estabelece as diretrizes para o parcelamento correto do solo nacional, porém os estados e municípios podem adequar as normas às peculiaridades locais e regionais. Segundo a Lei, o parcelamento do solo urbano poderá ser feito por meio de loteamento ou desmembramento, servindo para expansão de bairros, cidades ou criação dos mesmos, estando de acordo com o Plano Diretor e as leis locais (BRASIL, 1979).

Conforme a referida Lei no Art. 2º, inciso 5 “A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação”.

De acordo com o Art. 3º o parcelamento do solo só será autorizado em áreas específicas definidas pelo plano diretor e por leis municipais, não sendo permitido em nenhuma hipótese:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Desta forma, a Lei 6766 estabelece as normas administrativas, urbanísticas, penais, civis, registrarias e sanitárias, visando uma melhor organização e distribuição do espaço das cidades, buscando o respeito ao meio ambiente.

O Código Florestal foi criado em 1965 pela Lei 4.771, mas atualmente é regulado pela Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que foi alterada pela Lei 12.727, de 17 de outubro de 2012. Nele são estabelecidas as normas gerais para proteção de toda a vegetação brasileira, incluindo áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, assim como o controle da origem de produtos florestais e tudo que abrange vegetação nativa, biodiversidade e recursos hídricos (BRASIL, 1965).

De acordo com o Art. 2º da referida Lei, “As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País [...].” Partindo desse pressuposto, o Código Florestal tem por finalidade estabelecer regras para o uso desses bens no espaço urbano e rural, determinando as áreas a serem preservadas, exploradas e regulando sua exploração, assim como medidas de preservação e recuperação, tendo como principal objetivo o desenvolvimento sustentável.

O Estatuto da Cidade é a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2010 e tem como objetivo estabelecer normas públicas relacionadas as políticas urbanas em prol do bem-estar coletivo e ambiental, conforme o Art. 1º da referida Lei (BRASIL, 2010).

Entre os principais instrumentos da legislação em questão está o Plano Diretor, que segundo Saboya (2008) pode ser definido como um documento que estabelece princípios, diretrizes e normas que definirão o processo de desenvolvimento do município e seus objetivos, de maneira clara e explícita. De acordo com o autor, um dos principais regulamentos do Plano é o zoneamento, que é responsável pela divisão da cidade em áreas, sobre a qual incidem diferentes diretrizes responsáveis pela determinação do uso e ocupação do solo.

Ainda de acordo com a referida Lei a ordenação e controle do uso do solo tende a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a deterioração das áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental, a exposição da população a riscos de desastres, entre outras.

As legislações acima citadas trabalham em conjunto, a fim de regulamentar, controlar e orientar as questões urbanísticas e ambientais, com o objetivo da construção de uma cidade com mais qualidade de vida e uso consciente dos recursos naturais, assim as leis se complementam garantindo o equilíbrio entre homem e natureza.

### **3. METODOLOGIA**

A presente pesquisa é de natureza aplicada, pois busca tratar os impactos socioambientais da cidade de Manhuaçu-MG, sendo assim voltada para problemas de interesse local. Além disso, a pesquisa tem caráter qualitativo e exploratório, utilizando-se de pesquisas documentais e bibliográficas a partir de artigos e livros, assim como pesquisas realizadas na área de expansão urbana e impactos ambientais da urbanização. Também serão feitos levantamentos a partir de imagens de satélite para a análise do crescimento da malha urbana, de modo a aprofundar no conhecimento da problemática, a fim de identificar e contrastar com a realidade da cidade.

### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **4.1. Crescimento e desenvolvimento de Manhuaçu e os impactos socioambientais**

A Zona da Mata Mineira, onde se localiza a cidade em questão, foi uma das últimas regiões do estado a ser explorada devido à sua topografia montanhosa, a mata fechada e as tribos indígenas que ali viviam, porém após o declínio aurífero o governo ordenou que a área fosse colonizada para o cultivo da agricultura. Assim surgiu o município de Manhuaçu em meados do século XIX (figura 3), que devido as suas condições climáticas e geográficas teve como pilar econômico a cultura cafeeira (FERREIRA, 2013).

**Figura 3 – Início da ocupação da cidade**



Fonte: BAIA, s.d.

Gandara (2013) ao falar das cidades-beira-rio, sendo este a linha mestra de origem e desenvolvimento, destaca como as cidades nascem voltadas para o rio, mas acabam virando-lhes as costas. Assim foi o processo de desenvolvimento do município de Manhuaçu, que segundo Santos (2009) se desenvolveu as margens do mesmo, como é notável na figura 4 algumas construções bem próximas ao leito.

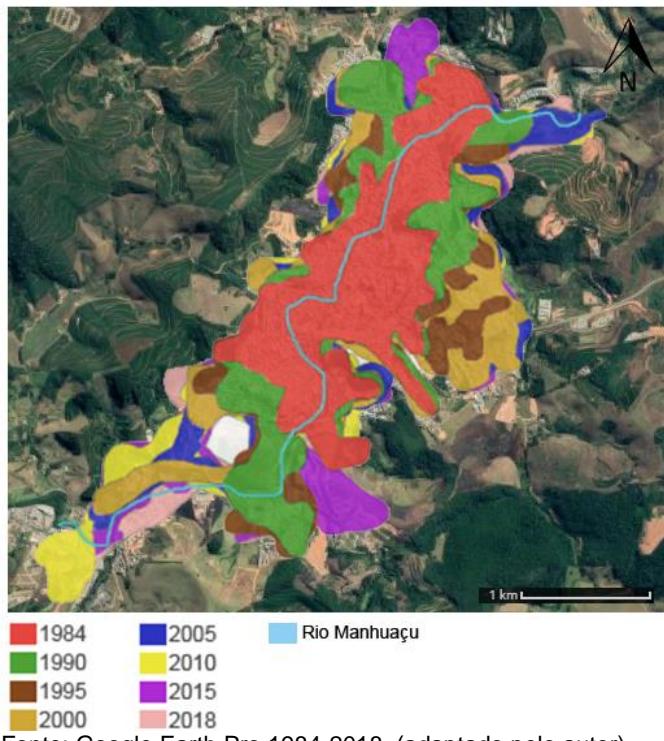
**Figura 4 - Construção da ponte sobre o Rio Manhuaçu, 1939**



Fonte: ALMEIDA, 2008, p.53.

Ainda de acordo com Santos (2009), o município passou por diversas transformações tanto no campo político e econômico, quanto no cenário urbano. Contudo, a partir da década de 1980 que as mudanças foram mais significativas na expansão da malha urbana (Figura 5).

**Figura 5** – Mapa do crescimento da malha urbana, 1984 - 2018



Fonte: Google Earth Pro 1984-2018, (adaptado pelo autor)

Ao analisar o mapa, verifica-se que em 1984 já havia um adensamento na área central próxima ao rio. A partir de 1990, a expansão se deu ao Sul, Norte e Leste, se intensificando nas décadas seguintes, principalmente no Sudeste, porém distante do leito do rio. Em 2005 e 2010, a cidade volta a crescer próximo as margens do flúmen, em contrapartida os anos seguintes tem um crescimento mais significativo nas porções Norte e Sul, configurando a malha urbana atual.

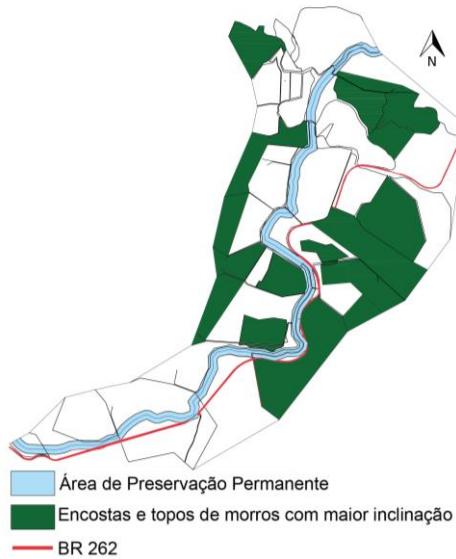
No processo de expansão do município, alguns fatos contribuíram direta ou indiretamente para o seu crescimento, desde a chegada da estrada de ferro Leopoldina em 1915, como menciona Almeida (2008), a pavimentação da BR 262 no final da década de 1960, ligando Belo Horizonte à Vitória, a cultura cafeeira e o desenvolvimento do setor comercial e de serviços, se tornando a cidade polo da região (FERREIRA, 2013).

No entanto, assim como a maioria das cidades brasileiras, Manhuaçu cresceu espontaneamente e de forma desordenada, resultando em problemas socioambientais que atingem de forma direta e indireta a população.

Um dos problemas ambientais observado no perímetro urbano é a questão da ocupação às margens do Rio Manhuaçu, pois assim como cita Almeida (2010, pag. 22) “[...] os ambientes fluviais se configuram entre os ambientes mais degradados, desvalorizados e/ou negados pela sociedade.”. Desta forma, o corpo hídrico em questão passou a ser apenas um receptáculo de esgoto “in natura” e resíduos sólidos, resultando em um alto índice de poluição.

De acordo com o Art 4º da Lei 12.651 citado anteriormente, é necessário uma faixa de 50 metros de Área de Preservação Permanente para os cursos d’água que tenham de 10 a 50 metros de largura, assim como em topo de morros e montes com uma inclinação maior que 30%, sendo essa área delimitada a partir das curvas de nível. Contudo, o que se observa acerca do flúmen é o processo de assoreamento causado pelo desmatamento do leito e consequente exposição do solo, que é evidente em diversos pontos da cidade, sendo uma das causas de outro problema enfrentado pela população e decorrente do crescimento espontâneo, as enchentes, que no período de chuvas faz com que o rio aumente consideravelmente a vazão, atingindo toda a sua margem (ECOPLAN, 2010).

**Figura 6 – APP Rio Manhuaçu e áreas irregulares**



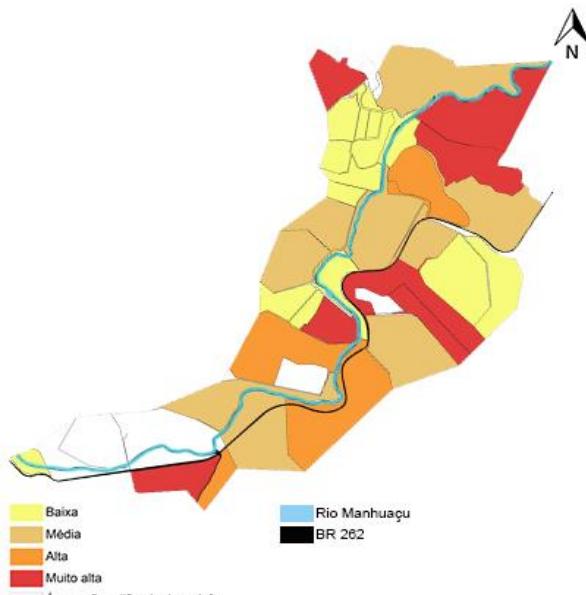
Fonte: Autor, 2019.

O mapa acima destaca a Área de Preservação Permanente que deveria ser obedecida segundo o Art 4º da Lei 12651, observa-se que a BR 262 ultrapassa esse limite em diversos trechos no perímetro urbano. As áreas de encostas demarcadas possuem um alto nível de inclinação, sendo também considerada uma APP pela referida Lei.

Conforme dados do Ecoplan (2010) o município tem apenas 39,1% da Área de Preservação Permanente do rio com a proteção de matas, sendo que no perímetro urbano esse valor é ainda menor, assim como a preservação de áreas de encostas que é de apenas 4,6%, sendo diretamente proporcional aos problemas ambientais citados. Essas encostas são ocupadas em sua maioria por uma população de menor renda, fruto de uma exclusão socioespacial que teve início já nas primeiras ocupações da cidade, que segundo Ferreira (2013) eram feitas através da compra de títulos, não permitindo que as classes mais baixas tivessem acesso às terras.

Para Pereira (2001, p. 39) “a ilegalidade em relação à propriedade da terra na cidade leva a um processo de exclusão social da população de menor renda”, fato que é evidente na cidade de Manhuaçu. De acordo com dados do CRAS (2019) (Centro de referência da assistência social), mais de 2 mil famílias vivem em estado de vulnerabilidade social em diversas regiões da cidade (Figura 7). Segundo o IBGE (2017), 33,2% dos domicílios obtinham rendimento de até meio salário mínimo por pessoa.

**Figura 7 – Mapa da Vulnerabilidade Social**



Fonte: Autor, 2019 (dados do CRAS, 2019).

Ainda segundo os dados do CRAS (2019), os bairros mais vulneráveis no município são: Santa Terezinha, Santa Luzia, Matinha, São Francisco de Assis e Engenho da Serra (ver figura 7), sendo que esses bairros estão localizados em topos de morro, encostas e fundo de vale. Pereira (2001) cita que a ilegalidade à posse da terra, além de exclusão social causa uma segregação socioespacial, privando o acesso aos serviços urbanos. Maricato (2003, pág. 7) afirma que “a maior tolerância e condescendência em relação à produção ilegal do espaço urbano vem dos governos municipais aos quais cabe a maior parte da competência constitucional de controlar a ocupação do solo.”

Os bairros supracitados enfrentam problemas de infraestrutura básica (figura 8) como pavimentação inadequada, inexistência de calçadas, saneamento precário, bem como a falta de acessibilidade em praticamente toda a área, de acordo com o CRAS (2019), são efeitos de uma urbanização excludente e ilegal. Segundo Maricato (2003, p.4) “É nas áreas rejeitadas pelo mercado imobiliário privado e nas áreas públicas, situadas em regiões desvalorizadas, que a população trabalhadora pobre vai se instalar.”

**Figura 8 – Bairro em área de APP com alto índice de vulnerabilidade social**



Fonte: Autor, 2019

De acordo com Villaça (1998) os espaços mais bem localizados na cidade são ocupados pela classe de maior poder aquisitivo e que controlam as esferas políticas e econômicas, restando à parcela de menor renda as áreas de pouco valor e/ou ilegais, que não são interessantes ao mercado imobiliário. Pereira (2001) evidencia a relação entre a pobreza e a degradação do meio ambiente proveniente do processo de produção da cidade, que se baseia no lucro gerado pelo uso do solo causando uma exclusão social estrutural, sendo essa a realidade vista na cidade de Manhuaçu.

#### **4.2. Legislação municipal**

O poder municipal é responsável por colocar em prática as políticas públicas urbanas que regem a cidade através de instrumentos como leis, normas e decretos, assim como cabe a prefeitura seguir as legislações nacionais citadas anteriormente. A principal legislação que regulamenta o campo da gestão municipal é o Plano Diretor, que de acordo com a lei federal se torna obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes. Logo, ele se torna indispensável para o município de Manhuaçu.

A Lei Orgânica do município de Manhuaçu data de 21 de março de 1990, onde a partir de sua aprovação, rege a vida política da cidade. Essa legislação com o passar do tempo, para atender às necessidades do município, vem sendo alterada por emendas, sendo a última aprovada em 2017, de acordo com a Câmara Municipal de Manhuaçu (MANHUAÇU, 2017a).

O Código de Obras (Lei 2169/1999), instituído no ano de 1999, trata de questões no âmbito da construção da edificação. Analisando seu conteúdo é possível perceber que em alguns aspectos faltam informações mais claras sobre os parâmetros a serem adotados. De acordo com a Câmara Municipal de Manhuaçu (2018), este código foi revisado juntamente com o plano diretor no ano de 2015, no entanto, no ano de 2018 ocorreu uma reunião entre vereadores, profissionais da área e empresários para deliberar sobre o projeto de lei do Código de Obras, onde posteriormente foi liberado o projeto no site da Câmara Municipal para que interessados pudessem apresentar sugestões. Além disso, os profissionais participantes da reunião teriam um prazo de 15 dias para

apresentar suas propostas e após esse prazo, seriam marcadas novas reuniões (MANHUAÇU,2018). Atualmente, o Código de Obras ainda está tramitando na câmara, o que leva a refletir sobre a real intenção de atualizá-lo.

O primeiro Plano Diretor do Município de Manhuaçu, LEI N°. 2.595, foi instituído em 2006. Com a necessidade de reformulação prevista por lei, em 2015 foi iniciada a sua reformulação e assim, a elaboração de um novo Plano Diretor, contando com seguintes anteprojetos (minutas de leis): Plano Diretor Municipal; Uso e Ocupação do Solo; Parcelamento do Solo; Perímetro Urbano; Sistema Viário; Código de Obras; Código de Posturas. No ano de 2017, foi aprovado o Plano Diretor Municipal de Manhuaçu, sendo instituído como Lei Complementar nº3.735 (MANHUAÇU, 2017b). Neste mesmo ano, também foi aprovado o Código de Posturas (Lei complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017) e a lei que dispõe sobre o sistema viário da cidade (Lei complementar nº 05, de 12 de dezembro de 2017).

Apesar das legislações aprovadas, o processo conta com uma lentidão para aprovar o Código de Obras e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, por tratar de interesses imobiliários, políticos e econômicos, pois como cita Maricato (2003) a lei é empregada para fortalecer o poder e os privilégios de parte da população e do mercado imobiliário, o que contribui para a segregação e exclusão social.

Tendo em vista que a cidade de Manhuaçu teve sua maior expansão territorial de forma acelerada desordenada na década de 1980, às margens do rio, e posteriormente ocupando áreas que não deveriam ser edificadas devido principalmente à sua topografia bastante declivosa, uma série de impactos socioeconômicos e ambientais foram impressos em sua estrutura. Esses acontecimentos somados a legislações que surgiram após esse crescimento desordenado, não contribuíram para o crescimento saudável da malha urbana da cidade.

Atualmente o município de Manhuaçu necessita de uma legislação que seja capaz de tratar suas características específicas e que seja realmente efetiva. A lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código de obras, hoje, são de fundamental importância para o ordenamento do crescimento da cidade, onde zoneamento, delimitação de índices urbanísticos e características construtivas das edificações definidos nas referidas leis, vão contribuir para imprimir uma nova marca na estrutura urbana da cidade, promovendo qualidade de vida para a população e respeitando o meio ambiente.

## 5. CONCLUSÃO

Ao cruzar as informações de expansão do município de Manhuaçu com as condições sociais e ambientais apresentadas, fica evidente a segregação físico-espacial e a vulnerabilidade socioambiental causada pelo processo de produção da cidade, sendo diretamente proporcional aos impactos ambientais apontados, assim como é notória a desigualdade na forma com que a população sente esses impactos, ficando com a parcela mais vulnerável os riscos das irregularidades da ocupação do território.

Assim como a maioria das cidades brasileiras, Manhuaçu sente os efeitos da falta de planejamento, que teve como agravante sua topografia montanhosa, não permitindo muitas opções de expansão, ocupando áreas irregulares e ilegais e tendo como resultados enchentes, riscos de desmoronamentos, falta de infraestrutura básica, entre outros.

Portanto, cabe ao poder municipal amenizar esses impactos com políticas públicas de inclusão, planejamento urbano adequado e redução da desigualdade social. Para isso deve contar com uma legislação apropriada, compreendendo o processo de urbanização para que haja propostas de alternativas viáveis, com foco na melhora significativa da qualidade de vida da população e na relação com o espaço urbano.

## 6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, I. R. **Fragmentos da História de Manhuaçu**. 1º ed. Manhuaçu, 2008.

ALMEIDA, L. Q. **Vulnerabilidades socioambientais de rios urbanos**. 2010. Disponível em: <[file:///C:/Users/Pichau/Downloads/almeida\\_lq\\_dr\\_rcla.pdf](file:///C:/Users/Pichau/Downloads/almeida_lq_dr_rcla.pdf)>. Acesso 25 jul 2019.

BAÌA, J.G. Manhuaçu antigo.2013. Disponível em : <[http://regiaodemanhuacu.blogspot.com/2013\\_07\\_17\\_archive.html](http://regiaodemanhuacu.blogspot.com/2013_07_17_archive.html)>. Acesso em 10 out 2019.

BRASIL. Decreto nº 12651, de 25 de maio de 2012. **Código Florestal Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm)>. Acesso em 20 jul 2019.

BRASIL. Decreto nº 6766, de 19 de dezembro de 1979. **Lei de Parcelamento do Solo**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm)>. Acesso em 20 jul 2019.

BRASIL. Decreto nº 10257, de 10 de julho de 2010. **Estatuto da Cidade**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em 15 set 2019.

CENECORTA, A.;SMOLKA, M. **O paradoxo da regularidade fundiária: acesso à terra servida e pobreza urbana no México**. Cadernos IPPUR, Rio de Janeiro, 2000.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Elementos de Direito Urbanístico**. Barueri: Manole, 2004. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/35970199/173894452-elementos-de-direito-urbanistico-daniela-campos-liborio-di-sarno>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

ECOPLAN. **Plano de ação de recursos hídricos da unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos de Manhuaçu**. 2010. Disponível em: <[http://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2014/10/PARH\\_Manhuacu.pdf](http://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2014/10/PARH_Manhuacu.pdf)>. Acesso em 25 set 2019.

FERREIRA, Silvio. **Na lente da História**. 2013. Disponível em: <<http://naltedahistoria.blogspot.com.br/>>. Acesso em 15 jul 2019.

GANDARA, G. S. Cidades-beira: raízes urbanas e suas relações com o ambiente/natureza. XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. 2003. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364604463\\_ARQUIVO\\_TextoANPUH2013.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364604463_ARQUIVO_TextoANPUH2013.pdf)>. Acesso em 25 jul 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil**, 2017 Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=8>>. Acesso em 6 out 2018.

MANHUAÇU. Câmara Municipal de Manhuaçu. Assessoria de comunicação. **Câmara de Manhuaçu aprova oito projetos de lei e projetos de resolução**. 2017a. Disponível em: <<http://www.camaramanhacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/camara-de-manhuacu-aprova-oito-projetos-de-lei-e-projetos-de-resolucao/6533>>. Acesso em 25 jul 2019.

MANHUAÇU. Câmara Municipal de Manhuaçu. Assessoria de comunicação. **Projeto de lei sobre Código de Obras para download**. 2018. Disponível em: <<http://www.camaramanhacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/projeto-de-lei-sobre-codigo-de-obras-para-download/6547>>. Acesso em 25 jul 2019.

MANHUAÇU. **Lei nº2169/99** – Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Manhuaçu, Minas Gerais,1999.

MANHUAÇU. **Centro de Referência de Assistência Social**. Entrevista concedida à Joelma Aparecida Araújo, 2019.

MANHUAÇU. **Lei complementar nº 3.735, de 25 de julho de 2017** - Institui o Plano Diretor Municipal de Manhuaçu, 2017b.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estudos avançados**. São Paulo, ago. 2003. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928>>. Acesso em 25 jul 2019.

MARICATO, Ermínia. **Meio ambiente e reforma urbana**. São Paulo, 1994.

MUELLE, C.C. Problemas ambientais de um estilo de desenvolvimento: a degradação da pobreza no Brasil. **Revista Ambiente e Sociedade**, Campinas, 1997.

PEREIRA, G. A natureza (dos) nos fatos urbanos; produção do espaço e degradação ambiental. Rio de Janeiro, 2001.

SABOYA, R. T. O que é plano diretor. **Urbanidades**, 2008. Disponível em: <<https://urbanidades.arq.br/2008/06/13/o-que-e-plano-diretor/>>. Acesso 15 set 2019.

SANTOS, F. M. **A República do Silêncio: manifestações do poder Local no Leste de Minas Gerais – 1877-1896**. Caratinga: FUNEC, 2009.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: HUCITEC, 1996.

SILVA, J. A. da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 2<sup>a</sup> ed. rev. At. 2<sup>a</sup> tiragem. São Paulo MALHEIROS EDITORES, 1997, 421p.

SILVA, L.S. **Proteção ambiental e expansão urbana: a ocupação ao sul do parque estadual da Cantareira**. 2004. Disponível em <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/90/90131/tde-23112011-141803/publico/LuciaSousaeSilva.pdf>>. Acesso 01 nov 2019.

TUCCI, C. E. **Urbanização e Recursos Hídricos**. Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Águas do Brasil. Análise estratégica. São Paulo, 2007.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel, 1998.